

NORMA COMPLEMENTAR 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, ATUALIZADA EM 09/05/2019.

**DISPÕE NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES e
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO e
COORDENAÇÃO.**

I. Credenciamento de Docentes

Para o credenciamento de docentes (com titulação mínima de Doutor) será exigido o exercício de atividade criadora demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de atuação.

I.1 O pedido de credenciamento se fará por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes do PPGbiotec e deve constar de explicitação do campo de atuação do interessado, das suas condições de infraestrutura laboratorial e recursos para orientação de candidatos. Além disso, deverá encaminhar ementa de uma disciplina que não apresente superposição com as atualmente existentes e que ficará sobre a sua responsabilidade.

I.2 Em qualquer caso, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia de alguma das Áreas de Concentração do Programa, a julgamento da CPG.

I.3 Tendo obtido parecer favorável, o processo do proponente deverá ser encaminhado a uma comissão de 3 (três) docentes do PPGbiotec nomeados pela CPG, os quais deverão analisar a proposta, considerando:

a) a qualificação profissional do candidato, de acordo com os seguintes tópicos:

1. deverá ser Pesquisador do CNPq no mínimo nível 2;
2. trabalhos publicados (é requisito básico a publicação de pelo menos 5 trabalhos científicos no últimos 3 anos, em revistas científicas Qualis de A ao B2);
3. orientação de estudantes;
4. palestras e conferências;
5. projetos financiados;
6. patentes.

b) a contribuição do candidato para a área de estudo e para o PPGbiotec;

c) a adequação do candidato às exigências do item **I.1**

I.4. Perante o resultado dessa análise cabe à CPG aceitar o credenciamento.

I.5. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela CPG.

I.6. Documentos necessários ao credenciamento de docentes:

- a) Carteira de Identidade (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Título de Eleitor (cópia);
- d) Certificado de Reservista (cópia);
- e) Atividades Atuais (Declaração da Instituição);
- f) “Curriculum Vitae” (Lattes atualizado, incluindo o índice H);
- g) Diplomas de Graduação e Pós-Graduação (cópia);
- h) Carta ao Presidente da Coordenação de Pós-Graduação do PPGbiotec - UFSCar solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer.
- j) Encaminhar um Plano de Trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPGbiotec.

II. Recredenciamento de Docentes

II.1 O credenciamento estará sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação de produtividade científica do período em questão. O candidato a credenciamento deve ter publicado em média pelo menos um artigo completo/ano em periódico classificado como Qualis B1 ou superior na área de Biotecnologia, ou equivalência com Patente depositada com registro ou produto registrado no órgão competente, nos três anos anteriores ao credenciamento. O CoPG deverá ser informado do descredenciamento e do credenciamento, se for o caso, para a sua homologação.

III. Atividade de Orientação

III.1 O número de orientados que o docente poderá ter será proporcional à sua produção científica no último biênio. O cálculo da proporcionalidade será feito atribuindo pesos às **publicações**, classificadas conforme o sistema Qualis da CAPES:

$$A1 \times 3; A2 \times 2,5; B1 \times 2; B2 \times 1,5; B3 \times 1; B4 \times 0,5$$

III.1.1 As patentes e produtos registrados, com classificação equivalente à dos periódicos:

- patente ou modelo de utilidade depositado em parceria com empresa A2,
- patente ou modelo de utilidade depositado B1,
- patente ou modelo de utilidade outorgado ou licenciado A1,
- produto registrado no órgão competente B1.

III.1.2 os capítulos de livros

- Editoras internacionais com corpo editorial = CL4 = 1× B2
- Editoras nacionais com corpo editorial = CL3 = 1× B3
- Editoras universitárias e afins = CL3 = 1× B3
- Outras editoras = CL2 = 1× B4

III.1.3 livros

- Editoras internacionais com corpo editorial = L4 = 1× B1
- Editoras nacionais com corpo editorial = L3 = 1× B2
- Editoras universitárias e afins = L2 = 1× B3
- Outras editoras = L1 = 1× B4

Obs.: Se for autor integral de um livro: multiplica-se por 2

III.1.4 O número de artigos, patentes e/ou modelos de utilidade, multiplicado pelo peso específico de cada artigo, patente e/ou modelo de utilidade, gerará o índice de produção científica. O número de mestrados (MS) × 1, somado ao número de doutorandos (D) × 2, gerará a carga de orientação. A relação publicação científica/carga de orientação (FO) deverá ser igual ou superior a 1 para o docente poder receber novos orientados.

$$FO = \text{fator orientação} = \frac{A1 \times 3 + A2 \times 2,5 + B1 \times 2 + B2 \times 1,5 + B3 \times 1 + B4 \times 0,5}{MS \times 1 + D \times 2}$$

III.2 Além de obter um $FO \geq 1$, para receber novos orientados o docente deve ter pelo menos 3 artigos, Qualis B1 ou superior, e/ou patentes e/ou modelos de utilidade equivalentes, no último biênio.

III.2.1 O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar ou externo, será 10 (dez) em todos os programas nos quais atua, excluídos os orientados que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação, para um $FO > 1$, elevando-se o número de orientados em um até o limite de 15 para cada vez que FO aumente de duas unidades.

III.3 O docente será descredenciado após 2 anos consecutivos sem atingir índice para receber orientados.

IV. Atividades de Coorientação

Segundo o Art. 15 do Regimento Interno aprovado na 98ª. Reunião Ordinária CPG/PPGBiotec, realizada em 11/04/2019, todos os alunos do PPGBiotec deverão ter um orientador, e poderão ter um coorientador, de diferentes áreas do conhecimento, e com as mesmas obrigações do orientador.

IV. Caso o orientador verifique a necessidade da existência de um coorientador, deverá solicitar o seu cadastramento como coorientador, explicando qual a sua participação no projeto da dissertação ou tese. Caso a coorientação seja aprovada pela CPG, será encaminhada à CoPG. Os documentos a serem enviados são: (a) solicitação do orientador com concordância do aluno para a coorientação; (b) resumo do projeto de dissertação ou tese, (c) justificativa para a participação do coorientador; (d) lattes do coorientador (link para o currículo).

IV.1 Os docentes credenciados como orientadores do PPGBiotec poderão atuar como coorientadores de uma dissertação ou tese e nos casos em que o orientador tenha que se ausentar de sua função, poderão substituí-los.

IV.2. Os docentes cadastrados como coorientadores poderão atuar como orientadores e substituir o orientador em casos que o orientador tenha que se ausentar de sua função, somente se obedecerem às condições para serem credenciados como orientadores do PPGBiotec.

Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

(Parágrafo 3º do Artigo 5º do Regimento Interno do PPGBiotec, aprovado pela CPG/PPGBiotec em 23/01/2014; Parágrafo 1º do Artigo 6º do Regimento Interno aprovado na 99ª. Reunião Ordinária CPG/PPGBiotec, realizada em 09/05/2019, e 108ª. Reunião da CoPG, em 08/05/2019.)

A presente Norma Complementar entrou em vigor em 23/01/2014, e foi atualizada em 09/05/2019 (Coorientação).

São Carlos, 09 de maio de 2019.

Profª. Dra. Ignez Caracelli
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - PPGBiotec

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO (TÍTULO III)

Do corpo Docente

Art. 6º– O corpo docente do PPGBiotec será constituído por docentes com titulação mínima de Doutor, credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação e pesquisa interdisciplinar.

- § **1º** – Poderão ser credenciados no PPGBiotec professores da UFSCar e de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação do CoPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.
- § **2º**– É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de um Mestre, pelo menos, para ser orientador no curso de Doutorado.
- § **3º**- Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção) a CPG deverá avaliar o credenciamento do seu corpo docente de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.
- § **4º** – O número total de docentes colaboradores credenciados no PPGBiotec não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.
- § **5º** – Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGBiotec, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.
- § **6º** - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:
 - I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
 - II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.
- § **7º**– O título de Doutor exigido para credenciamento no corpo docente do Programa poderá ser dispensado, a juízo da CPG, e mediante aprovação do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 7º– Os membros credenciados no PPGBiotec terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGBiotec;
- a) orientar alunos do Programa;
- b) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- c) participar de Comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e organizadoras de eventos;
- d) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

§ **1º** – Os membros do corpo docente do PPGBiotec deverão oferecer disciplinas do programa sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, num mínimo de 30 horas-aula anuais, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado. O não cumprimento deste artigo num período de dois anos implicará no descredenciamento do docente do Programa, devendo concluir as suas orientações em andamento.

§ **2º** – É esperado e altamente recomendado que os membros do corpo docente do PPGBiotec colaborem com o esforço docente na graduação.

§ **3º** - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem um ano sem responsabilidade de orientação ou coorientação, independente de terem ministrado disciplina no Programa.

§ **4º** – Em determinados casos, portador de titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no PPGBiotec, interno ou externo à UFSCar, poderá ser reconhecido como coorientador, segundo normas complementares estabelecidas pela CPG, tendo as mesmas responsabilidades do orientador. A solicitação de reconhecimento da coorientação, acompanhada da justificativa para a mesma, deverá ser encaminhada à CPG por meio do orientador do projeto de pesquisa em questão, devendo, se aprovada, ser comunicada ao CoPG.

Este regimento foi aprovado na 108ª Reunião da CoPG – 2ª. Sessão, realizada em 8 de maio de 2019.